



PMP
Fls. _____

VISTO

CONTRATO N.º 109/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2017

CONTRATO 109/2017 que, entre si fazem:

O Município de Pompéia/ SP e a empresa HUGO E TIAGO PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, para **Contratação de empresa especializada para promoção de Show artísticos e musicais da dupla Guilherme e Santiago no Município de Pompeia, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N.º 045/2017- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2017.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a empresa **2 HC ROSA PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 13.459.330/0001-91, situada a Avenida Indianópolis, nº 2201, no bairro Indianópolis, na cidade de São Paulo – SP, CEP: 04.063-004, neste ato representada por seu procurador, Sr. **MARCOS AURÉLIO SANTOS DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade RG nº 3261668 SSP/GO e inscrito no CPF/MF nº 625.364.431-91, domiciliado profissionalmente na Rua Terezina, nº 380, sala 2701, Setor Alto da Glória, na cidade de Goiânia – GO, denominada neste instrumento simplesmente de **"CONTRATADA"**, de outro lado, a empresa **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA**, inscrita no CNPJ nº 44.4834.440/001-09, situada à Rua Dr. Jose de Moura Resende, nº 572, no bairro Centro, na cidade de Pompeia – SP, CEP 17580-000, Tel: (14) 3405-1500, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a **Sra. ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO**, portadora do CPF nº 200.255.538-95 e RG nº 18.536.796-3-SSP/SP, doravante denominada **"CONTRATANTE"**, resolvem ajustar, entre si, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E OUTRAS AVENÇAS, regido pelos termos:

CLÁUSULA 1ª: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de 1 (uma) apresentação musical da dupla sertaneja **GUILHERME & SANTIAGO** e banda, a ser realizada na data de **15 de setembro de 2017 (15/09/2017)**, na cidade de **POMPEIA – SP**, no **Local: Recinto Mário Zapparoli, Evento: 29ª Festa do Peão de Boiadeiro**. A apresentação tem previsão de início às 23h30min (Vinte e Três Horas e Trinta Minutos) e terá duração mínima de 1h20min (Uma Hora e Vinte Minutos).

Parágrafo Único: Acordam os contratantes que o dia e hora para a realização da apresentação musical, objeto do presente contrato, somente poderão ser alterados mediante autorização expressa e por escrito do representante da **CONTRATADA**. Caso seja interesse da **CONTRATADA** em alterar as especificações supra, tal fato também deverá ser autorizado por escrito pela representante da **CONTRATANTE**.



PMP

Fis.

VISTO

CLÁUSULA 2ª: DO PAGAMENTO

Pelo cumprimento do disposto na cláusula 1ª, a **CONTRATANTE** compromete-se pagar à **CONTRATADA** cachê no valor líquido de **R\$ 95.000,00** (noventa e cinco mil reais), livres de quaisquer despesas, inclusive impostos federais, estaduais e municipais, taxas federais, estaduais e municipais, bem como contribuições de qualquer natureza. Ainda, a **CONTRATANTE** deverá arcar com as despesas relativas ao hotel conforme room list a ser apresentado, o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) referente diária de alimentação e o rateio de transporte a ser definido pela produção da banda na véspera do show.

Parágrafo Primeiro: A contratação dos serviços constantes do presente instrumento não configurará, em hipótese alguma, reconhecimento de sociedade de fato, parceria ou qualquer outro instituto correlato de forma que a **CONTRATANTE** assume integral e exclusiva responsabilidade em relação às obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relativas aos seus prepostos, bem como a responsabilidade civil e criminal decorrente de qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos e terceiros.

CLÁUSULA 3ª: DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelo cumprimento do disposto na cláusula 1ª, a **CONTRATANTE** compromete-se a efetuar o pagamento de **R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais)** do cachê no dia **11/09/2017**, livres de quaisquer despesas, tributos federais, estaduais e municipais, contribuições de qualquer natureza.

Parágrafo Primeiro: Caso o valor constante do *caput* seja pago por meio de cheque, a **CONTRATANTE** deverá depositá-lo(s) 3 (três) dias antes dos prazos contidos acima, tanto para a primeira parcela, como para a segunda. Para fins de cumprimento do disposto no *caput* deste artigo deverá a **CONTRATANTE** depositar o valor referente ao cachê na conta em nome da **2 HC Rosa Promoções Artísticas Ltda., Banco Bradesco, Ag: 1283 e C/C: 1870-8** e enviar o comprovante de depósito para claire@guilhermeesantiago.com.br e claudiomarcelo@guilhermeesantiago.com.br.

Parágrafo Segundo: Caso a **CONTRATANTE** não efetue o pagamento da primeira e/ ou demais parcela(s) no valor, forma e data pactuados, além de configurar violação ao presente instrumento, desobrigando, dessa forma, a **CONTRATADA** da realização da apresentação musical, fará jus a **CONTRATADA**, a título de arras, ao valor das parcelas já pagas, sem prejuízo de pedido de indenização suplementar, se provar prejuízo maior, nos termos do artigo 419 do Código Civil, sem prejuízo ainda da multa estipulada no presente contrato.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de decisão judicial determinado o bloqueio do faturamento da bilheteria por fato imputado à **CONTRATANTE** ou qualquer outro fato correlato, esta se compromete a isentar a **CONTRATADA** de toda e qualquer responsabilidade, devendo, independente da razão ou motivo do

bloqueio, repassar imediatamente à **CONTRATADA** o percentual cordado no presente instrumento.

Parágrafo Quarto: Caso a **CONTRATANTE** não leve a efeito o pagamento integral do preço, na forma e data pactuados, a **CONTRATADA** fica desobrigada quanto à realização da apresentação musical prevista na CLÁUSULA 1ª deste instrumento contratual.

Parágrafo Quinto: Em caso de inadimplência, ou seja, deixando a **CONTRATANTE** de efetuar o pagamento convencionado, facultar-se-á à **CONTRATADA** a execução da dívida total mencionada na CLÁUSULA 2ª, arcando, a **CONTRATANTE**, neste caso, com o pagamento da multa de 100% (cem por cento) do preço pactuado na CLÁUSULA 2ª, além da atualização monetária pelo IGPM, sem prejuízo dos juros legais, estes pactuados em 1% (hum por cento) ao mês.

Parágrafo Sexto: O não cumprimento, por parte da **CONTRATANTE** das cláusulas inseridas neste contrato, acarretará o imediato ajuizamento do competente processo de execução, nos exatos termos do artigo 585, II, do Código de Processo Civil, pelo valor total da dívida existente e suas majorações legais e as aqui pactuadas, arcando, nesse caso, com as custas processuais, honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o total envolvido e demais cominações legais.

CLÁUSULA 4ª: DA PUBLICIDADE

A locação dos serviços constantes do presente instrumento não poderá ser utilizada como publicidade ou marketing para a **CONTRATANTE**, ficando proibida sua utilização para fins políticos, devendo todo material publicitário referente à apresentação musical ser previamente analisado e aprovado pela **CONTRATADA**, bem como o(s) tipo(s) de mídia(s) que será (ão) utilizada(s) para divulgação do show.

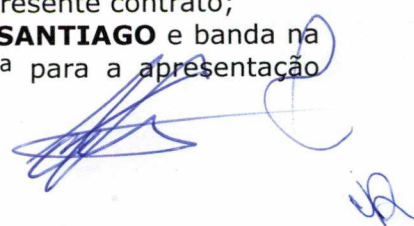
Parágrafo Primeiro: Caso não seja especificado na Cláusula Primeira, que o evento ocorrerá em tribuna utilizada para fins políticos, não poderá ter nenhum pronunciamento político e eleitoral, antes, durante ou após o show, de forma que, em ocorrendo evento dessa natureza, ao valor avençado na CLÁUSULA SEGUNDA, será acrescido o valor líquido e certo de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), diferença esta que deverá ser depositada na respectiva conta, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a realização do evento, sob pena de ajuizamento do competente processo de execução, nos exatos termos do artigo 585, II, do Código de Processo Civil.

Parágrafo Segundo: Fica vedada a utilização da área do palco (frente e laterais) para inserção de qualquer tipo de mídia publicitária, especialmente de patrocinadores do evento.

CLÁUSULA 5ª: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRADA** obriga-se a:

- a) Respeitar em sua integralidade os termos do presente contrato;
- b) Apresentar a dupla sertaneja **GUILHERME E SANTIAGO** e banda na data, local e horário previstos na CLÁUSULA 1ª para a apresentação musical contratada;





VISTO

CLÁUSULA 6ª: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE


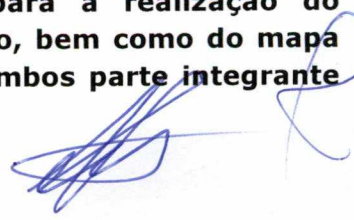
A **CONTRATANTE** compromete-se a:

- a) Respeitar em sua integralidade os termos do presente contrato;
- b) Efetuar os pagamentos conforme descrito no presente instrumento;
- c) Recolher todo e qualquer tipo de tributo, providenciar todo e qualquer tipo de licença, todo e qualquer tipo de alvará, taxa ou contribuição acaso devida ao ECAD ou órgão similar, e qualquer outra obrigação devida, seja de natureza fiscal, previdenciária, de direitos autorais ou qualquer outra, para a realização do evento, objeto deste instrumento;
- d) Arcar com todas as despesas para a realização do evento, tais como, mas não limitadas a estas: hospedagem dos vocalistas, músicos e funcionários, palco, iluminação, sonorização, publicidade, segurança dos músicos, bem como do público presente, respeitando a orientação dos órgãos públicos em especial Polícia Militar e Corpo de Bombeiros no tocante à razão número de seguranças x número de pessoas presentes;
- e) **Disponibilizar à CONTRATADA 80 convites (cortesia) de pista e 80 convites (cortesia) de camarote;**
- f) **Disponibilizar à CONTRATADA 02 (duas) vans sprinter ou máster com ar condicionado e motorista, (01) carro de luxo (Captiva, Santa Fé, Tuckson, Hillux ou SW4), 15 (quinze) carregadores para a montagem e desmontagem do palco, 09 seguranças durante a apresentação, sendo: 04 seguranças para a dupla, 04 na frente do palco, 01 na porta do camarim;**
- g) **Caso a CONTRATANTE não disponibilize os carregadores para a carga dos equipamentos a mesma pagará uma multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);**
- h) **Disponibilizar:**
Medidas do palco:
Largura: 19 (dezenove) metros
Profundidade: 10 (dez) metros
Altura: mínima de 1.60 metros e máxima de 2.20 metros
Pé direito: 07 (sete) metros (sem contar a altura do palco)
Rampa: Na área de serviços do palco onde tenha o acesso para o equipamento.

Esta estrutura tem que ter capacidade para suportar no mínimo

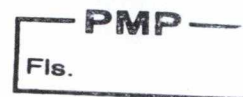
7.000 kg (sete mil quilos) e necessita da aprovação da produção do artista.

- i) Disponibilizar aos músicos da **CONTRATADA** 4 caixas de água mineral em copo, com e sem gelo, 2 garrafas térmicas de café, sem açúcar, adoçante, açúcar copos e colheres descartáveis isso durante a passagem de som;
- j) E durante a apresentação, 2 (dois) camarins com seguranças, para cada artista, conforme lista a ser enviada lembrando que independente do número de camarins, a quantidade solicitada para abastecimento dos mesmos tem que ser a mesma pedida para todos os camarins. Todos os camarins deverão conter os itens da lista que será apresentada e devem estar à disposição para a organização da produção 04 horas antes da chegada da equipe e dos artistas.
- k) **Fornecimento de ENERGIA ELÉTRICA através de um transformador de 400 kva (quatrocentos kva), instalação no máximo a 30 (trinta metros) do palco com chave trifásica com energia estabilizada em 127 volts independente para o palco, 2 geradores de 250 kva de stand by cada um e demais equipamentos, obedecendo as especificações técnicas constantes no anexo que será apresentado e faz parte integrante do presente instrumento e que também deverá ser assinado pelas partes.**
- l) Arcar com todo ou qualquer prejuízo moral ou material que a **CONTRATADA** sofrer, oriundo do presente instrumento, salvo se a causa for comprovadamente de responsabilidade da **CONTRATADA**, se tratar de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil.
- m) Informar ao tempo da contratação sobre eventual participação de outros artistas no evento, fato que deverá ser previamente aprovado pela **CONTRATADA**.
- n) Informar com exatidão o estado do local onde o evento será realizado, respeitando a capacidade do mesmo, bem como as demais condições de segurança exigidas pelo Poder Público, enviando fotografias ou vídeos.
- o) **Disponibilizar os equipamentos para a realização do evento, nos termos do rider técnico, bem como do mapa de palco, a serem apresentados, ambos parte integrante**



do presente instrumento e que devem ser assinados pelas partes;

- p) Informar previamente o tipo de equipamento, seja de qualquer natureza, que será utilizado para a realização do evento, ficando o mesmo restrito exclusivamente ao uso da **CONTRATADA**, devendo os mesmos ser montados e testados pela **CONTRATANTE** e aprovados pela **CONTRATADA**;
- q) **Será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, os custos de hospedagem, devendo a mesma proceder às reservas conforme room list a ser apresentado que faz parte integrante do presente instrumento e que também deverá ser assinado pelas partes, em hotel de no mínimo 3 estrelas;**
- r) Arcar com todo e qualquer prejuízo oriundo de demanda judicial, cuja causa seja o presente instrumento, seja de natureza indenizatória, trabalhista, tributária ou previdenciária, isentando, em qualquer hipótese, a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade, garantindo-lhe o direito de regresso, bem como a devolução de toda e qualquer despesa havidas até a sua exclusão da lide ou término do processo, salvo se a causa for comprovadamente de responsabilidade da **CONTRATADA**, ou se tratar de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil;
- s) Impedir a entrada no show de drogas ou qualquer outro entorpecente, armas, bem como arcar com os prejuízos oriundos da inobservância desta alínea, isentando em qualquer hipótese, a **CONTRATADA**;
- t) Divulgar de forma satisfatória e nos termos da lei, o evento, objeto do presente instrumento, devendo tais despesas ficarem por completo sob sua responsabilidade;
- u) Atender às exigências do Poder Público para a realização do evento, objeto do presente instrumento, seja perante a Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Juizado de Menores, Vigilância Sanitária, ECAD ou qualquer outro órgão similar privado, ou qualquer outra instituição, bem como arcar com os prejuízos oriundos da inobservância desta alínea, isentando em qualquer hipótese, a **CONTRATADA**;
- v) Assumir perante o público em geral a responsabilidade por qualquer fato que macule a imagem da **CONTRATADA** e seus músicos e funcionários, de preferência em jornal de grande



VISTO

circulação da cidade que sediar o evento, isentando os mesmos de qualquer responsabilidade, salvo se a causa for comprovadamente de responsabilidade da **CONTRATADA**, ou se tratar de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil;

- w) A **CONTRATANTE** assume perante os consumidores a responsabilidade integral e exclusiva pela publicidade, produção e realização do show previsto na CLÁUSULA 1ª deste instrumento contratual, exonerando a **CONTRATADA** de toda e qualquer responsabilidade desta natureza, ainda que por decisão judicial venha a ser declarada a responsabilidade solidária e/ou subsidiária da **CONTRATADA** pelo pagamento de indenizações e multas decorrentes de violações ao Código de Defesa do Consumidor. Diante de eventual ação judicial ou de qualquer ato de natureza administrativa que venha ser proposto contra a **CONTRATADA** pelos órgãos públicos, consumidores e terceiros em geral, seja a que título for e a que tempo decorrer, inclusive aqueles decorrentes de violações ao Código de Defesa do Consumidor, a **CONTRATANTE** se compromete a requerer a substituição da **CONTRATADA** no pólo passivo dos eventuais processos judiciais ou administrativos, e se responsabilizará de forma integral, exclusiva, incomunicável e irretratável pelo cumprimento, pagamento ou ressarcimento, se for o caso, de todas as despesas e valores que a **CONTRATADA** despende ou vier a ser compelido a fazê-lo, inclusive de indenizações, eventuais acordos judiciais ou extrajudiciais, multas judiciais e administrativas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos e despesas que venham a ser suportados pela **CONTRATADA**, autorizando desde já o **ajuizamento do competente processo de execução, nos exatos termos do artigo 585, II, do Código de Processo Civil.**

Parágrafo Primeiro: Caso os equipamentos fornecidos pela **CONTRATANTE** e/ou qualquer outro item da produção (tais como: sonorização, iluminação, palco, projeção, cenário, equipe de montagem, desmontagem e/ou qualquer outro item) estiverem em desacordo como o disposto no presente instrumento, prejudicando a apresentação musical da dupla sertaneja e banda contratadas, considerar-se-á a **CONTRATANTE** inadimplente de forma que a **CONTRATADA** poderá, sem qualquer ônus para si, descumprir o



VISTO

disposto na alínea **b** da CLÁUSULA 5ª, bem como exigir o pagamento do preço pactuado na CLÁUSULA 2ª deste contrato.

Parágrafo Segundo: a área do palco deverá ficar restrita à utilização exclusiva da equipe da **CONTRATADA**, sendo vedada a presença de qualquer pessoa estranha à mesma neste recinto, salvo mediante prévia autorização pela equipe de produção da **CONTRATADA**, e com uso de crachá de identificação.

CLÁUSULA 7ª: DA SEGURANÇA DO EVENTO, DO CANCELAMENTO E DA NÃO APRESENTAÇÃO DOS ARTISTAS

A **CONTRATANTE** assume a integral e exclusiva responsabilidade pela segurança dos vocalistas, músicos, funcionários e equipamentos de propriedade da **CONTRATADA**, bem como do público presente, comprometendo-se a **CONTRATANTE** zelar pela segurança e manutenção da ordem antes, durante e após a apresentação musical, objeto deste instrumento. Ocorrendo qualquer fato que coloque em risco a integridade física e/ou moral dos vocalistas, músicos, funcionários e equipamentos de propriedade da **CONTRATADA**, bem como do público presente, ficará a critério da **CONTRATADA** o cancelamento da apresentação, não acarretando nenhum prejuízo para a mesma, podendo exigir o pagamento do preço pactuado na CLÁUSULA 2ª deste contrato.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de cancelamento da apresentação em virtude do disposto na cláusula supra, além de não fazer jus à devolução dos valores já pagos, a **CONTRATANTE** deverá assumir perante o público em geral a responsabilidade por tal cancelamento, isentando a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade, inclusive em jornal de grande circulação da cidade que sediar o evento.

Parágrafo Segundo: Não será considerada inadimplente a **CONTRATADA**, ficando isenta do pagamento de qualquer multa ou indenização à **CONTRATANTE**, nas seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil, aí compreendido eventos da natureza, tempestade com desmoronamento de barreira, falta de condição de pouso, black-out, ato de autoridade ou qualquer fato imprevisível e invencível capaz de impedir o comparecimento dos vocalistas, músicos, funcionários e equipamentos de propriedade da **CONTRATADA**;
- b) Doença de qualquer espécie (incluindo mal súbito), devidamente comprovada por atestado médico, capaz de impedir o comparecimento e a apresentação dos vocalistas e músicos da **CONTRATADA**; não acarretando qualquer ônus para esta.

Parágrafo Terceiro: Caso ocorra fenômeno meteorológico que impossibilite a realização do evento, ou qualquer outro fato imprevisível e invencível não causado por ação ou omissão culposa das PARTES, capaz de impedir a

realização da apresentação musical objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** deverá realizar os pagamentos previstos na CLÁUSULA 2ª e, em comum acordo, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** agendarão nova data nos mesmos termos deste contrato, incluindo hospedagem dos vocalistas, músicos e demais integrantes da equipe da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto: Não se considera **caso fortuito ou de força maior** a interrupção ou cancelamento do evento por danos de equipamentos em virtude de negligência ou imperícia praticada por técnicos contratados pela **CONTRATANTE**, bem como, tumultos no local por falta de segurança, atraso no transporte, carga e descarga, montagem e desmontagem dos equipamentos, descumprimento das formalidades legais e contratuais, ausência de pagamento ou descumprimentos contratuais com terceiros e ação ou omissão atribuída ao **CONTRATANTE** e seus empregados/prepostos.

Parágrafo Quinto: A não apresentação do artista por força da não realização do evento por impedimento de qualquer órgão público, ordem judicial ou entidade de classe, ou ainda, por falta de documentação necessária para a liberação do evento, ou por falta de qualquer providência da **CONTRATANTE**, obriga a mesma ao integral pagamento do valor pactuado na cláusula segunda deste contrato e demais despesas decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA 8ª: DOS TRIBUTOS E DEMAIS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 971/09, em especial ao que dispõem os artigos 112, 115, §§ 2º e 3º, 116, 117, 118, I, e 119, em razão de os serviços aqui contratados não constituírem necessidade permanente da contratante, bem como por tratar-se de serviços eventuais, não se enquadram como cessão de mão-de-obra e, conseqüentemente, não se sujeitam à retenção prevista no artigo 118, I.

Ainda em conformidade com a legislação referida, ainda que se considerasse como empreitada os serviços objeto deste contrato, não se sujeitariam à retenção prevista no art. 117, vez que neste não se encontram relacionados os serviços em questão.

Parágrafo Único: A **CONTRATANTE** fica obrigada a apresentar, na data do pagamento da última parcela, as guias de recolhimento devidamente quitadas relativas aos tributos recolhidos na qualidade de substituto tributário da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 9ª: DA EXTINÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

O contrato será extinto nas seguintes hipóteses:

- a) Fiel e integral cumprimento das obrigações pactuadas;
- b) Rescisão contratual por iniciativa da parte prejudicada, quando caracterizada infração contratual, ficando a parte infratora sujeita ao pagamento de multa desde já fixada no valor de 100% (cem por cento) do preço pactuado na CLÁUSULA 2ª do presente contrato.

- c) Distrato mediante documento assinado pelas partes e confirmado por duas testemunhas. Nessa hipótese, não haverá qualquer ônus para as partes, ficando isentas quanto ao pagamento de indenização por danos materiais e morais eventualmente experimentados.

CLÁUSULA 10ª: DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATANTE** assume integral exclusiva responsabilidade civil, criminal e administrativa por todo e qualquer fato ocorrido no evento, tais como, acidentes com os vocalistas, músicos funcionários, público, tumultos, lesões corporais leves, graves e gravíssimas, morte, ocorridos com os vocalistas, músicos, funcionários, público, danos de qualquer natureza, seja moral ou material, acidentes com equipamentos ou animais, ainda que não tenha atuado com culpa ou dolo, salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil.

Parágrafo Único: A **CONTRATANTE** compromete-se a arcar como toda e qualquer despesa oriunda das disposições contidas no *caput*, inclusive de natureza médica, isentando a **CONTRATADA** de qualquer obrigação. Diante de eventual ação judicial ou de qualquer ato de natureza administrativa que venha a ser proposto contra a **CONTRATADA** pelos órgãos públicos, consumidores e terceiros em geral, seja a que título for e a que tempo decorrer, inclusive aqueles decorrentes de violações ao Código de Defesa do Consumidor, a **CONTRATANTE** se compromete a requerer a substituição da **CONTRATADA** no pólo passivo dos eventuais processos judiciais ou administrativos, e se responsabilizará de forma integral, exclusiva, incomunicável e irretratável pelo cumprimento, pagamento ou ressarcimento, se for o caso, de todas as despesas e valores que a **CONTRATADA** despende ou vier a ser compelido a fazê-lo, inclusive de indenizações, eventuais acordos judiciais ou extrajudiciais, multas judiciais e administrativas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos e despesas que venham a ser suportados pela **CONTRATADA**, autorizando desde já o **ajuizamento do competente processo de execução, nos termos do artigo 585, II, do Código de Processo Civil.**

CLÁUSULA 11ª: DA MULTA

Na hipótese de violação de qualquer cláusula deste contrato, fica a parte infratora sujeita ao pagamento de multa desde já fixada no valor de 100% (cem por cento) do preço pactuado na CLÁUSULA 2ª, além de indenização por danos material e/ou moral eventualmente experimentado.

CLÁUSULA 12ª: DA ASSINATURA E DEVOUÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** tem o prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento deste, para devolver o presente instrumento contratual devidamente assinado, com o reconhecimento das assinaturas por autenticidade perante Oficial Público competente, para o **fax: (62) 3093-**

4840 e/ou e-mail: contrato@audiomix.com.br e em seguida pelos correios o original.

CLÁUSULA 13ª: DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

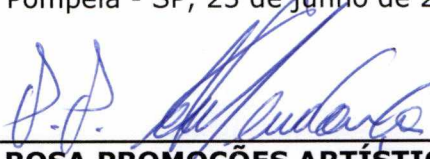
A comunicação entre as partes deverá ser feita, preferencialmente, por correio eletrônico, ficando, desde já convencionado que os e-mails para correspondência são, por parte da **CONTRATADA** contrato@audiomix.com.br claire@guilhermeesantiago.com.br claudiomarcelo@guilhermeesantiago.com.br e por parte da **CONTRATANTE** juridico@pompeia.sp.gov.br.

CLÁUSULA 14ª: DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Pompeia/SP para admitir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente instrumento, renunciando às partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, assim justas e contratadas, as partes firmam este instrumento em duas vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo indicadas, que também o subscrevem, por estarem a tudo presentes.

Pompeia - SP, 23 de junho de 2017.




2 HC ROSA PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
MARCOS AURÉLIO SANTOS DE ARAÚJO
(Procurador)



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA
ISABEL CRISTINA ESCORÇA JANUÁRIO
(Prefeita Municipal)

Testemunhas:

1. 
CPF: 436.739.168-45

2. 
CPF: 250.135.928-88